



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Processo Administrativo Nº 114/2025

Pregão Eletrônico Nº 043/2025

Município De Barra do Turvo

1. INTRODUÇÃO

A presente Resposta tem por finalidade analisar:

- Pedido de esclarecimento apresentado, referente ao item 1 (Ambulância Tipo D – UTI);
- Impugnação apresentada pela empresa Renault do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.913.443/0001-73.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O questionamento refere-se à exigência técnica de potência mínima de 168 cv, solicitando a possibilidade de aceitação de veículo com potência de 165 cv, considerando que:

A diferença seria de apenas 3 cv (1,8%);

Não haveria prejuízo de desempenho ou funcionalidade.

A exigência poderia restringir a competitividade do certame.

Manifestação da Secretaria de Saúde:

Fica estabelecido que a potência mínima exigida será 168 cv, não sendo aceitos veículos com especificações inferiores.

3. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante sustenta, em síntese:

Revisões: falta de clareza sobre quem arcará com os custos de manutenção preventiva.

Isenção de IPI: ausência de previsão expressa no edital.

Prazo de pagamento: ausência de definição clara.

Prazo de entrega: necessidade de alterar de 60 para 90 dias.



Manifestação da Secretaria de Saúde:

Revisões: serão custeadas pela Contratante, salvo as cobertas por garantia.

Isenção de IPI: aquisição será realizada sem o benefício, salvo disposição futura em lei.

Prazo de pagamento: ocorrerá após o recebimento definitivo e regular emissão da nota fiscal, respeitando o trâmite administrativo.

Prazo de entrega: mantém-se o prazo de 60 dias, com possibilidade de prorrogação em casos supervenientes, devidamente justificados.

4. ANÁLISE

O pedido de esclarecimento referente à potência mínima do veículo **não foi acolhido**, permanecendo a exigência de que o veículo deve possuir, no mínimo, 168 (cento e sessenta e oito) cavalos-vapor (cv), em conformidade com as especificações do edital. A impugnação foi devidamente analisada, com esclarecimentos pela área técnica. As exigências editalícias foram mantidas.

Quanto às **revisões**, permanece claro que os custos serão custeados pela Contratante, salvo aqueles cobertos pela garantia.

Quanto à **isenção de IPI**, a aquisição será realizada sem o benefício, permanecendo condicionada a eventual futura legislação que disponha de forma diversa.

Quanto ao **prazo de pagamento**, este ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto e a emissão da correspondente nota fiscal, respeitando os procedimentos administrativos.

Quanto ao **prazo de entrega**, mantém-se o limite de 60 (sessenta) dias, contados a partir da autorização de fornecimento, conforme estipulado no edital, considerando a necessidade de planejamento e logística do órgão demandante.

Não se verificam vícios que comprometam a legalidade ou a competitividade do certame.

5. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, Esta Comissão Manifesta-se:

- Pelo não acolhimento do pedido de esclarecimento quanto à potência mínima exigida, visto que a Secretaria manteve a exigência de que o veículo deve possuir, no mínimo, 168 (cento e sessenta e oito) cavalos-vapor (cv), não sendo



admitida a aquisição de veículos com especificações inferiores, permanecendo todas as demais exigências inalteradas.

- Pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela Renault do Brasil Ltda, visto que os pontos questionados foram devidamente esclarecidos e mantidos pela Secretaria demandante, verifica-se que as revisões serão custeadas pela Contratante, exceto aquelas cobertas pela garantia. Quanto à isenção de IPI, a aquisição será realizada sem o benefício, permanecendo condicionada a eventual futura legislação que disponha de forma diversa. O prazo para pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto contratado e a emissão da correspondente nota fiscal, respeitando os procedimentos administrativos necessários. Por fim, o prazo de entrega permanece fixado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da autorização de fornecimento, em conformidade com o edital e considerando a necessidade de planejamento e logística do órgão demandante. Dessa forma, todos os critérios e condições originalmente estabelecidos no edital permanecem inalterados.

Barra do Turvo/SP, 30 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ELCIO SILVA REIS JUNIOR**
Data: 30/09/2025 16:44:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELCIO SILVA REIS JUNIOR
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente
 **MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA**
Data: 30/09/2025 16:52:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marlon do Nascimento Barbosa
Membro da Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente
 **EVANDRO JOSE MANCIO**
Data: 30/09/2025 16:56:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evandro José Mâncio
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Pronto Socorro

COMUNICAÇÃO INTERNA [INFORME SIGLA E NÚMERO, SE NECESSÁRIO]

De: Secretaria de saúde

Para: Licitação

Assunto: resposta de questionamentos.

Referência: Caso responda este Comunicação interna, indicar expressamente o Processo nº 3505401.401.00002352/2025-74.

Venho através deste responder os questionamentos apontados referente ao edital de aquisição de ambulâncias.

Desde modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

As despesas decorrentes das revisões periódicas do veículo serão de responsabilidade da Contratante, ressalvadas aquelas que estiverem abrangidas pelas garantias oferecidas pela fabricante.

Ocorre que, tratando-se de veículo para Saúde, no referido caso para Ambulância, solicita-se esclarecimento os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.

Quanto à isenção do IPI na aquisição de ambulâncias, considerando que tramita projeto de lei que visa extinguir essa isenção, resta estabelecido que a compra deverá ser realizada sem o benefício, salvo se a futura lei aprovada disciplinar de modo diverso.

O edital exige em sua especificação: “Após o recebimento definitivo, os critérios de pagamento ficarão a cargo da (setor de finanças/fazenda), que disciplinará, mediante portaria, os procedimentos específicos e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.” Ocorre que, não ficou claro no edital qual será o prazo para pagamento. Sendo assim, solicita-se esclarecimento sobre o prazo para pagamento.

O pagamento dar-se-á somente após o recebimento definitivo do objeto contratado e a regular emissão da

correspondente nota fiscal, respeitando-se o prazo indispensável ao processamento administrativo.

O edital exige em sua especificação: “O prazo para conclusão e efetiva entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento.” Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Fica estabelecido que o prazo de entrega ora estipulado deverá ser rigorosamente observado, admitindo-se, contudo, prorrogação em caso de ocorrência de impedimento superveniente, desde que devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante, mediante prévia solicitação formal."

Quanto a potência mínima exigida do veículo.

Fica estabelecido que será mantida a exigência mínima de potência do veículo, a qual deverá ser, no mínimo, de **168 (cento e sessenta e oito) cavalos-vapor (cv)**, não sendo admitida a aquisição de veículos com especificações inferiores.

Sem mais coloco-me a disposição para mais esclarecimentos.

Barra do Turvo, na data da assinatura digital.

KAUANA MACHIOSKI
Superintendente de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Kauana Machioski, Superintendente de Saúde**, em 30/09/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/registro/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023201** e o código CRC **D75E9457**.

Referência: Processo nº 3505401.401.00002352/2025-74

SEI nº 0023201



Venho através deste responder os questionamentos apontados referente ao edital de aquisição de ambulâncias.

Desde modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

As despesas decorrentes das revisões periódicas do veículo serão de responsabilidade da Contratante, ressalvadas aquelas que estiverem abrangidas pelas garantias oferecidas pela fabricante.

Ocorre que, tratando-se de veículo para Saúde, no referido caso para Ambulância, solicita-se esclarecimento os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.

Quanto à isenção do IPI na aquisição de ambulâncias, considerando que tramita projeto de lei que visa extinguir essa isenção, resta estabelecido que a compra deverá ser realizada sem o benefício, salvo se a futura lei aprovada disciplinar de modo diverso.

O edital exige em sua especificação: “Após o recebimento definitivo, os critérios de pagamento ficarão a cargo da (setor de finanças/fazenda), que disciplinará, mediante portaria, os procedimentos específicos e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.” Ocorre que, não ficou claro no edital qual será o prazo para pagamento. Sendo assim, solicita-se esclarecimento sobre o prazo para pagamento.

O pagamento dar-se-á somente após o recebimento definitivo do objeto contratado e a regular emissão da correspondente nota fiscal, respeitando-se o prazo indispensável ao processamento administrativo.

O edital exige em sua especificação: "O prazo para conclusão e efetiva entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento." Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Fica estabelecido que o prazo de entrega ora estipulado deverá ser rigorosamente observado, admitindo-se, contudo, prorrogação em caso de ocorrência de impedimento superveniente, desde que devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante, mediante prévia solicitação formal."

Quanto a potência mínima exigida do veículo.

Fica estabelecido que será mantida a exigência mínima de potência do veículo, a qual deverá ser, no mínimo, de **168 (cento e sessenta e oito) cavalos-vapor (cv)**, não sendo admitida a aquisição de veículos com especificações inferiores.

Sem mais coloco-me a disposição para mais esclarecimentos.



Documento assinado digitalmente

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Data: 30/09/2025 16:21:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>